
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 016/2023DI]

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ELEVADOR HIDRÁULICO AUTOMOTIVO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000KG PARA USO NA GARAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

VALOR: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), global.

VIGÊNCIA: de 30/03/2023 a 30/05/2023

CONTRATADO: MACHINE PRO MAQUINAS E FERRAMENTAS AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ: 36.291.675/0001-84

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
PROJETO/ATIVIDADE	15.452.0015.2.454 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000000 17000000

JUSTIFICATIVA: Adquire-se esse elevador hidráulico juntamente com o macaco tipo jacaré para as manutenções a serem realizadas na garagem da prefeitura a ser instalada na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

A publicação do ato de dispensa ou Inexigibilidade, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de

seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a Inexigibilidade".

FUNDAMENTAÇÃO Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso II

LEGAL:

PARECER ANEXO

JURÍDICO:

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 30 de março de 2023.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito